



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 033/2023 - DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023**

“Estabelece a desafetação de parte de passeio público, autoriza venda aos detentores e dá outras providências.”

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito Municipal de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, e Ele, **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:-

**Artigo 1º)**-Fica estabelecida a desafetação de parte de passeio público correspondente a uma **área de 17,38 m<sup>2</sup> (dezessete virgula trinta e oito metros quadrados)**, localizado na esquina das Ruas Santa Maria e Santa Rita de Cássia, lote 01B da Quadra 06 do Jardim Santa Clara, nesta cidade de São João do Pau D'Alho-SP, conforme plantas correlatas anexas que farão parte integrante desta Lei.

**Artigo 2º)**-O Poder Executivo fica autorizado vender, no valor de mercado, a área descrita no Art. 1º desta Lei aos detentores Sr. Guilherme Donizetti Perle e Sr<sup>a</sup> Maria de Lourdes Longo Perle, inscritos, respectivamente, no CPF. nº 025.784.228-42 e no CPF. nº 247.203.108-42.

**Parágrafo Único** – A apuração do valor a que se refere o “*caput*” deste artigo será definido por prévia avaliação de uma Comissão composta de um representante do Legislativo, um do Executivo, um do Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal e um da Sociedade Civil do nosso Município, cujos membros serão nomeados por Portaria do Prefeito Municipal.

**Artigo 3º)**-A venda a que se refere a presente Lei terá o caráter de irretratabilidade e de irrevogabilidade.

**Artigo 4º)**-As despesas cartorárias para lavratura e registro da escritura de venda e compra da referida área serão de responsabilidade exclusiva dos Detento-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

## *Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

res/Compradores.

**Artigo 5º)**-As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de venda e compra a ser lavrada.

**Artigo 6º)**-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual.

**Artigo 7º)**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e quatro (24) dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três (2023).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 -São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)